



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA - GAPLS**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO  
DE OBRA Nº 007/GAPLS/2022, QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA  
SANTA E A EMPRESA CONSERVADORA E  
ADMINISTRADORA GARCIA SERVICOS  
EIRELI.**

A União, por intermédio do **GRUPAMENTO DE APOIO DE LAGOA SANTA**, com sede na Av. Brig. Eduardo Gomes, s/n, Vila Asas, CEP 33.236-085, na cidade de Lagoa Santa / Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0186-62, neste ato representado pela sua Ordenadora de Despesas Larissa Caldeira Leite Leocadio Coronel Intendente, nomeada pela Portaria GABAER nº 1.012/CG1, de 17 de setembro de 2021, inscrito no CPF nº 076.349.747-90, portador da Carteira de Identidade nº 4947-2 – COMAER, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) Empresa **CONSERVADORA E ADMINISTRADORA GARCIA SERVICOS EIRELI** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.278.736/0001-30, sediado(a) na Rua Prefeito Geraldo Braz, 353 - Centro, CEP 35.436-000 em Guaraciaba / Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. BRUNO OLIVEIRA DE ANDRADE, portador(a) da Carteira de Identidade nº 13.805.142, expedida pela SSP MG, e CPF nº 088.813.266-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 67532.000789/2022-85 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de

setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 28/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do serviço de manutenção e conservação de áreas verdes, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Objeto da contratação:

| ITEM (SERVIÇO) | DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                                                                                                                                                              | ITEM                                                                                                                                                                                      | UNIDADE          | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL      |
|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------|----------------|------------------|
| 1              | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES, SOB DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, CONFORME PLANILHA DE CUSTOS DE CUSTOS E CADERNO DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA EM ANEXO (COD SIASG: 14044). | SERVIÇO DE ROÇAGEM E CAPINA DE MATO SOBRE O TERRENO, COMPREENDENDO RASTELAGEM, RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DESCARTE DOS ENTULHOS E DESOVA EM ÁREA INTERNA À OM.                            | M²               | 4943002    | R\$ 0,28       | R\$ 1.384.040,56 |
|                |                                                                                                                                                                                                                                | SERVIÇO DE ROÇAGEM DE MATO SOBRE O TERRENO COM TRATOR AGRÍCOLA MUNIDO DE ROÇADEIRA                                                                                                        | M²               | 357172     | R\$ 0,60       | R\$ 214.303,20   |
|                |                                                                                                                                                                                                                                | SERVIÇO DE LIMPEZA E RETIRADA DE CAMADA VEGETAL SOBRE O TERRENO COM MOTONIVELADORA (ACEIRO)                                                                                               | M²               | 541720     | R\$ 0,84       | R\$ 455.044,80   |
|                |                                                                                                                                                                                                                                | SERVIÇO DE VARRIÇÃO MANUAL                                                                                                                                                                | M²               | 1487034    | R\$ 0,16       | R\$ 237.925,44   |
|                |                                                                                                                                                                                                                                | SERVIÇO DE PODA DE LIMPEZA DE ARBUSTOS E ÁRVORES                                                                                                                                          | UN               | 110        | R\$ 106,80     | R\$ 11.748,00    |
|                |                                                                                                                                                                                                                                | SERVIÇO DE SUPRESSÃO DE ARBUSTOS E ÁRVORES DE PEQUENO PORTE (ATÉ 5 METROS DE ALTURA), COMPREENDENDO O RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DESCARTE DOS ENTULHOS E DESOVA EM ÁREA INTERNA À OM      | UN               | 105        | R\$ 155,08     | R\$ 16.283,40    |
|                |                                                                                                                                                                                                                                | SERVIÇO DE SUPRESSÃO DE ARBUSTOS E ÁRVORES DE MÉDIO PORTE (DE 5 A 10 METROS DE ALTURA), COMPREENDENDO O RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DESCARTE DOS ENTULHOS E DESOVA EM ÁREA INTERNA À OM    | UN               | 85         | R\$ 257,17     | R\$ 21.859,45    |
|                |                                                                                                                                                                                                                                | SERVIÇO DE SUPRESSÃO DE ARBUSTOS E ÁRVORES DE GRANDE PORTE (ACIMA DE 10 METROS DE ALTURA), COMPREENDENDO O RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DESCARTE DOS ENTULHOS E DESOVA EM ÁREA INTERNA À OM | UN               | 50         | R\$ 408,29     | R\$ 20.414,50    |
|                | VALOR TOTAL                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                           | R\$ 2.361.619,35 |            |                |                  |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 14/07/2022 e encerramento em 14/07/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.361.619,35 (Dois milhões, trezentos e sessenta e um mil, seiscentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 120636

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 168901

Elemento de Despesa: 339039

PI: A0000340100

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as



consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**11.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3.** Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**12.2.** É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

**12.2.1.** A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**12.2.2.** A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

**16.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Lagoa Santa, 14 de julho de 2022 .

Representante legal da CONTRATANTE:

Larissa Caldeira Leite Leocadio Cel Int  
Ordenadora de Despesas

Representante legal da CONTRATADA:

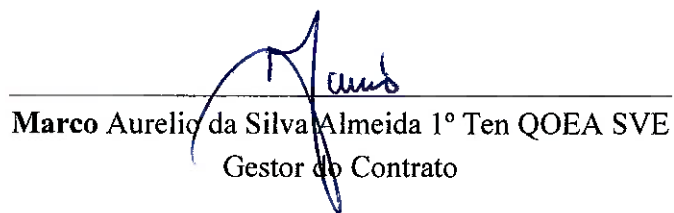
Bruno Oliveira de Andrade  
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:



---

**Décio Luiz Furigo Neto** Cap Int  
Agente de Controle Interno



---

**Marco Aurelio da Silva Almeida** 1º Ten QOEA SVE  
Gestor do Contrato

